



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 273/2022

Data: 09/09/22

Ass. 10:28 h

PROJETO DE LEI Nº 92, de 9 de setembro de 2022

Autoria: Vereador José Carlos Betinardi

Página 1 de 3

DEFINE DIRETRIZES ESPECIAIS PARA
REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS QUE
PERDERAM TESTADAS OU ÁREA QUANDO DA
IMPLANTAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º - Fica definida, nos termos desta Lei, diretrizes especiais para regularização de terrenos urbanos que perderam testadas ou área quando da implantação de logradouro público.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei considera-se como terrenos que perderam testada ou área quando da implantação de logradouro público os imóveis contidos e confrontantes com a poligonal delimitada e descrita a saber:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL GEOGRÁFICA: Partindo do entroncamento da Rótula São Cristóvão seguindo pela Avenida Arthur Oscar ao norte até o entroncamento com a Rua Otávio Rocha, seguindo pela Rua Otávio Rocha ao leste até o entroncamento com a Rua Guilherme de Costa, seguindo por esta ao norte até o entroncamento com a Rua Orestes Assoni, seguindo por esta ao oeste até o entroncamento com a Rua Ferdinando Fedatto, seguindo por esta ao norte até o entroncamento com a Rua Ipiranga, seguindo por esta ao sul até o entroncamento com a Via Bassando Del Grappa, seguindo por esta ao norte até o entroncamento com a Via Vivaldi, seguindo por esta ao oeste até o entroncamento com a Avenida Arthur Oscar, seguindo por esta sentido sul até o entroncamento com a Rua Ipiranga, seguindo por esta sentido oeste até o entroncamento com a Via Camargo Corrêa, seguindo por esta sentido sul até o entroncamento com a Rua Presidente Vargas, seguindo por esta sentido norte até o entroncamento com a Rua São Cristóvão, seguindo por esta sentido leste até a Rótula São Cristóvão fechando a poligonal geográfica.

Art. 3º - Todos os lotes urbanos contidos e confrontantes com a poligonal geográfica descrita no Art. 2º terão dispensada a obrigação de respeitar a faixa de recuo para edificação.

Art. 4º - A faixa de recuo para os imóveis contidos e confrontantes com a poligonal geográfica delimitado no Art. 2º será proporcional a área ou testada perdida para a implantação de logradouro público.

Art. 5º - As licenças, autorizações, certidões, habite-se ou qualquer documento público será emitido a requerimento do interessado, devendo esse apresentar projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	

PROJETO DE LEI Nº 92, de 9 de setembro de 2022

Autoria: Vereador José Carlos Betinardi

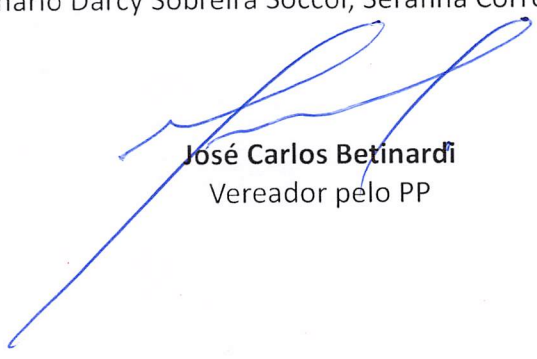
Página 2 de 3

engenharia ou arquitetura contendo cálculo discriminado de redução da área de recuo proporcional a diminuição da testada ou área ocupada quando da implantação de logradouro público.

Parágrafo único – Caberá ao proprietário escolher entre a redução de testada ou de área do imóvel quando da implantação de logradouro público para realizar o cálculo de redução proporcional da área de recuo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, Serafina Corrêa - RS, 9 de setembro de 2022.


José Carlos Betinardi
Vereador pelo PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Publica
03	10

PROJETO DE LEI Nº 92, de 9 de setembro de 2022

Autoria: Vereador José Carlos Betinardi

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A cidade de Serafina Correa foi, ao longo dos anos, crescendo na sua infraestrutura urbanística com a implantação de equipamentos públicos que pudessem trazer facilidade na mobilidade urbana.

Esse crescimento trouxe benefícios aos cidadãos que pode servir-se de ruas e avenidas amplas, entretanto alguns imóveis se viram afetados por uma nova realidade após a implantação da infraestrutura de logradouros.

Esses imóveis perderam áreas ou testadas para as ruas e avenidas construídas, porém se manteve para esses a necessidade de observar recuos caso sobre eles se pretendesse fazer alguma construção.

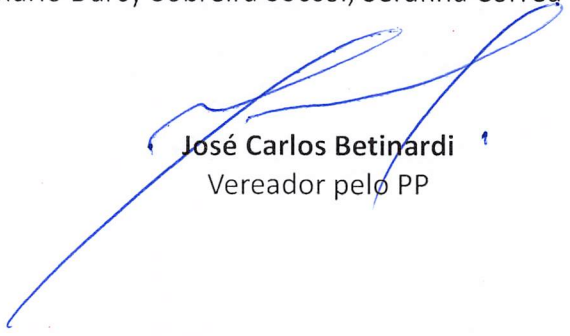
A nova realidade com a redução de testada e área e a necessidade de observar o recuo para edificação acabou fazendo com que esses imóveis fosse deles retirado a possibilidade de edificação ou realização de melhorias.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca tratar com equidade os proprietários de imóveis, considerando a restrição imposta por ato do Poder Público quando, para beneficiar a coletividade impôs ao particular o ônus de restrição dos direitos inerentes de propriedade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres pares da Casa, para discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

É a justificativa.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, Serafina Corrêa - RS, 9 de setembro de 2022.


José Carlos Betinardi
Vereador pelo PP